

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCPAR E A EMPRESA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente RICARDO MORITZ, inscrito no CPF sob o nº 376.762.029-49, e seu Diretor CARLOS MAGNO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 645.939.162-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.**, sediada na Praça Samuel Sabatini, 226 – sala 306, Centro, São Bernardo do Campo/SP, Telefone (011) 2273-4343, inscrita no CNPJ sob o nº 21.331.404/0001-38, neste ato representada por MAURO SANTOS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº. 066.469.148-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Constituição Federal de 1988; Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Decreto Estadual 1.007, de 20 de dezembro de 2016, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, Normas de Direito Penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 8.137/1990 e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Pregão Eletrônico nº 0137/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, e demais serviços necessários e correlatos, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 0137/2020, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste instrumento.

§ 1º – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada e em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0137/2020.

§ 2º – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 0137/2020 e seus Anexos, a proposta, os documentos e informações apresentadas pela licitante vencedora/CONTRATADA e quaisquer complementos que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Do Percentual de Desconto**Do Preço**

§ 1º – O valor estimado deste Contrato é de R\$ 200.000,00, sendo R\$ 120.000,00 para aéreo nacional + R\$ 70.000,00 para aéreo internacional + R\$ 10.000,00 para rodoviário.

I – O valor estimado não poderá, em hipótese alguma, ser exigido como pagamento mínimo, vez que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

Do Percentual de Desconto

§ 2º – Para passagens aéreas nacionais aplicar-se-á o percentual de desconto de 11 % (onze por cento), conforme consta na proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.

§ 3º – Para passagens aéreas internacionais aplicar-se-á o percentual de desconto de 11 % (onze por cento), conforme consta na proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.

§ 4º – Para passagens terrestres aplicar-se-á o percentual de desconto de 11 % (onze por cento), conforme consta na proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.

§ 5º – Os demais serviços prestados pela agência Contratada não são considerados transação e, portanto, não serão remunerados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Pagamento

§ 1º – As despesas resultantes deste Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, observado o que consta neste instrumento e no Edital de Pregão nº 0137/2020 e seus anexos, inclusive quanto à forma de pagamento.

§ 2º – O pagamento será:

a) Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, discriminando os serviços prestados no mês anterior a sua emissão, devendo constar também o número da licitação e do Contrato.

b) Realizado por intermédio do Banco do Brasil, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite da nota fiscal/fatura, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

IV – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS; e

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

b.1) A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 3º – A Contratada deverá enviar à Contratante, por meio eletrônico, até o 5º dia útil de cada mês, os seguintes documentos referentes aos serviços prestados no mês anterior, cujo envio será condição para pagamento:

a) Requisições emitidas pela Contratante e bilhetes emitidos:

a.1) Passagem aérea - com identificação do usuário, número do voo, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e cia aérea;

a.2) Passagem rodoviária – com identificação do usuário, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e viação;

b) Fatura com detalhamento da composição do valor total cobrado, indicando separadamente:

b.1) Valores referentes à taxa de remuneração do agente de viagem, separadamente por item de serviço: passagens aéreas e passagens rodoviárias;

b.2) Valores referentes aos repasses dos bilhetes de passagem:

I - Passagem aérea: discriminar os valores referentes a tarifa, multa, taxa de embarque, despacho de bagagem, marcação de assento, separadamente por companhia aérea e por voo doméstico e internacional;

II - Passagem rodoviária: discriminar os valores referentes a tarifa, taxa de embarque, separadamente por viação;

III - Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário;

IV - Valores dos descontos concedidos pelas empresas de transporte;

V - Valores referentes aos repasses de seguro viagem;

VI - Valores de eventuais créditos.

c) Faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas e viações, conforme requisições da Contratante.

§ 4º – A fatura apresentada em arquivo eletrônico deverá conter certificado digital ICP-Brasil, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

§ 5º – A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

§ 6º – Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

§ 7º – Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

§ 8º – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

§ 9º – O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante teste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

§ 10º – Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 11º – A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

§ 12º – Em caso de atraso ou necessidade de correção dos documentos citados no § 3º e subitens, o prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias após o recebimento dos documentos já atestados e validados.

§ 13º – Na aquisição de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas, o pagamento será efetuado de acordo com os preços e as condições

estabelecidos nas respectivas promoções, sujeitando-se a Contratante às condições de mercado.

§ 14º – Os preços das passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais serão aqueles praticados pelo mercado durante a vigência do contrato, observado o número do voo e itinerário no caso de passagens aéreas e o itinerário no caso de passagens terrestres, com incidência da taxa por transação ou do percentual de desconto definidos na licitação, considerando-se inclusive eventuais acordos corporativos de desconto com empresas de transporte.

§ 15º – O preço das passagens aéreas e terrestres observará o preço praticado por ocasião da emissão do respectivo bilhete.

§ 16º – O valor pago pela Contratante à CONTRATADA por cada bilhete aéreo emitido será:

a) Para as passagens aéreas, o valor a ser pago resulta da aplicação do índice de desconto ofertado sobre o bilhete, conforme a fórmula indicada a seguir:

$$\text{VALOR FINAL DE PASSAGENS AÉREAS} = \text{Valor do bilhete} - (\text{Valor do bilhete} * \text{percentual de desconto})$$

a.1) Ao valor do bilhete aéreo, deverá ser aplicado eventual percentual de desconto pré-definido nas transações com aquelas companhias aéreas com as quais o Governo do Estado detenha ou venha a estabelecer acordo corporativo de desconto ou instrumento equivalente.

b) Nas transações com aquelas companhias aéreas com as quais o Governo do Estado detenha ou venha a estabelecer acordo corporativo de desconto ou instrumento equivalente, deverá ser aplicado o desconto acordado ao valor do bilhete aéreo, tal como:

$$\text{VALOR FINAL DE PASSAGENS AÉREAS} = (\text{Valor do bilhete} - (\text{Valor do bilhete} * \text{percentual de desconto}) - (\text{valor do bilhete} * \text{desconto acordado Cia. aérea}))$$

b.1) No caso de taxa negativa, a contratante poderá solicitar planilha de composição dos custos operacionais da empresa para verificação de exequibilidade da proposta.

c) Para as passagens rodoviárias, o valor a ser pago corresponde ao valor da tarifa cobrada para os deslocamentos, subtraindo-se o resultado da aplicação do índice de desconto ofertado sobre aquele valor, conforme fórmula indicada a seguir:

$$\text{VALOR TOTAL DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS} = (\text{Valor do bilhete}) - (\text{Valor do bilhete} * \text{percentual de desconto})$$

§ 17º – Os demais serviços prestados pela agência CONTRATADA não são considerados transação e, portanto, não serão remunerados.

§ 18º – Serão reconhecidas, para fins de pagamento, as Notas Fiscais que tenham sido devidamente atestadas pelo Gestor do órgão.

§ 19º – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado a Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 20º – O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao serviço prestado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 21º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajuste dos Preços

§ 1º – O percentual de desconto será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

§ 2º – O preço estabelecido é fixo, único e irrevogável, durante a vigência deste instrumento, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários a prestação de serviço do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de maio de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da alteração do Contrato

§ 1º – O Contrato poderá ser alterado, quando couber, por meio de aditamento, na forma e condições estabelecidas no Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

§ 2º – A Contratada poderá aceitar, nos termos do Art. 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações

Da Contratada:

§ 1º – Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, além de seguro de assistência em viagem internacional;

§ 2º – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições constantes neste Termo de Referência;

§ 3º – Disponibilizar sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens aéreas, o qual atenda aos requisitos listados no item 8 do Termo de Referência, e apresente, de forma imediata, para cada solicitação de passagem aérea, cotação de todas as empresas que realizam o trecho solicitado, indicando o menor preço;

§ 4º – Na emissão de bilhetes rodoviários, sempre que existir mais de uma empresa de transporte que realize o trecho solicitado, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, as respectivas cotações solicitadas pela CONTRATANTE;

a) No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

§ 5º – Responsabilizar-se pela execução e eficiência dos serviços de cotação, reserva, emissão e entrega das passagens solicitadas, no prazo previsto, bem como, quaisquer danos decorrentes destes serviços causados à contratante ou a terceiros;

§ 6º – Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante justificativa ao gestor;

§ 7º – Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante justificativa ao gestor;

a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 8º – Assegurar a economicidade durante toda a vigência do contrato, repassando integralmente à Contratante todas as vantagens que se associem a cortesias, tarifas promocionais ou reduzidas, horários e itinerários menos onerosos para a Administração, e todos os demais benefícios obtidos junto às empresas de transporte;

§ 9º – Inserir *tour codes* no sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens aéreas, ou seja, garantir a parametrização de descontos em transações envolvendo companhias aéreas com as quais o Governo do Estado detenha ou venha a estabelecer acordos corporativos de desconto ou instrumento equivalente, repassando integralmente à Contratante todos os benefícios advindos do acordo;

§ 10º – Capacitar servidores públicos indicados pela Contratante para operacionalização do sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens, sempre que necessário, sem custos adicionais, sendo este treinamento entendido como a completa instrumentalização do gestor na operação do sistema;

§ 11º – Cancelar os bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com normas específicas das agências reguladoras e das empresas de transporte de passageiros;

§ 12º – Reembolsar o valor das passagens emitidas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas de transporte;

§ 13º – Zelar pela eficiência na emissão de bilhetes de passagens, evitando atrasos nas viagens solicitadas pela Contratante, por ineficiência dos serviços prestados;

§ 14º – Disponibilizar serviço de plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias úteis e horários comerciais;

§ 15º – Nos deslocamentos internacionais, a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

§ 16º – Prestar, nas viagens internacionais do Governador, a título de assessoria, informações relativas à hospedagem e locomoção;

§ 17º – Orientar e realizar cotações para a contratação de seguro-viagem, quando se tratar de deslocamento internacional, sem custos adicionais;

§ 18º – Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

§ 19º – As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

§ 20º – O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

a) Na impossibilidade de 3 (três) cotações, deverá ser apresentada justificativa que deverá ser aprovado pelo gestor do contrato.

§ 21º – Quando da execução do contrato, a CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar;

§ 22º – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

§ 23º – Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços, adotados pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;

§ 24º – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

§ 25º – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste TR, edital, pregão e demais instrumentos relacionados a esta licitação;

§ 26º – Ser responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato;

§ 27º – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

§ 28º – A CONTRATADA deverá indicar 1 (um) funcionário como preposto para manter contato direto com os órgãos e entidades participantes desta licitação e manter o número suficiente de funcionários habilitados para o atendimento do objeto do contrato;

§ 29º – A licitante deve emitir declaração de que manterá o número mínimo de funcionários, em termos de quantidade necessária para o devido atendimento e habilitação técnica ao longo de todo o período de execução do contrato;

§ 30º – É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante

de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

§ 31º – Para garantia de fidedignidade das informações prestadas, a CONTRATANTE, a seu critério, realizará todas as diligências que julgar necessárias, cabendo à CONTRATADA colaborar prontamente com o fornecimento das informações solicitadas;

§ 32º – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

§ 33º – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelas CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

§ 34º – Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Lei Federal n º 13.303/16 e no Edital, para comprovação, sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;

§ 35º – Cumprir a todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e neste Contrato.

Da Contratante

§ 1º – Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Contrato;

§ 2º – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido no edital e seus Anexos;

§ 3º – Designar o(s) servidor(es) responsável(is) pela solicitação dos serviços junto à CONTRATADA;

§ 4º – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando às correções necessárias;

§ 5º – Designar servidores para atuarem como Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, os quais acompanharão a execução dos serviços e poderão aplicar sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

§ 6º – Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA, comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem;

§ 7º – Promover o pagamento dos serviços comprovadamente realizados pela CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos no edital e seus Anexos;

§ 8º – Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente;

§ 9º – Observar cronogramas e procedimentos, informados previamente pela CONTRATADA, para a aquisição de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas;

§ 10º – Disponibilizar à CONTRATADA, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:

- a) nome;
- b) e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- c) matrícula;
- d) unidade de vinculação;
- e) cargo/função;
- f) data de nascimento;
- g) número do CPF.

§ 11º – Solicitar à CONTRATADA o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com a política da empresa de transporte prestadora do serviço;

§ 12º – Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil, de acordo com o tipo de serviço requerido, o cancelamento do bilhete não utilizado;

§ 13º – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 14º – Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados;

§ 15º – Aplicar as penalidades quando a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais;

§ 16º – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

§ 17º – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

§ 18º – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

§ 19º – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula seguinte.

§ 1º – São motivos para a rescisão do contrato:

I – o descumprimento de obrigações contratuais;

II – a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem sem prévia autorização da contratante.

III – o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV – o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI – a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII – o atraso nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX – a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X – a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV – a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do contratado;

XVI – ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CONTRATANTE, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de

órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§ 2º – A rescisão contratual determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas para a CONTRATADA:

I – assunção imediata do objeto contratado pela CONTRATANTE no estado e local em que se encontrar;

II – execução de garantia contratual, quando prevista, para pagamento das multas contratuais e ressarcimento de eventuais prejuízos pela CONTRATANTE;

III – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

§ 3º – Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o contrato poderá ser mantido, mediante acordo entre as partes e justificativa da CONTRATANTE, por meio de Termo Aditivo, desde que sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange à habilitação da CONTRATADA exigida na licitação ou na contratação direta e que não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

§ 4º – A vigência e manutenção do presente contrato está condicionada, no exercício financeiro seguinte ao de sua celebração, à existência de créditos orçamentários suficientes para essa finalidade, ficando a Contratante autorizada, desde já, a rescindir unilateralmente a contratação no caso de insuficiência de créditos orçamentários, não gerando obrigação de indenizar a CONTRATADA, conforme artigo 167 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e artigo 474 do Código Civil.

§ 5º – A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

O não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas sujeitam à CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;

b) de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte efetivamente entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

c) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

III – Suspensão temporária de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA.

§ 2º – A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão temporária, sendo que o pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela CONTRATANTE.

§ 3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 4º – As práticas passíveis de sanções administrativas poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 1.106/2017, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

§ 5º – As sanções previstas no inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal 13.303/2016:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6º – As sanções previstas serão aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabelas constantes dos itens 16.3 e 16.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

§ 1º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, para esse fim.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3º – O fiscal designado, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, elaborando relatórios mensais sobre os serviços prestados.

§ 4º – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Práticas Anticorrupção

§ 1º – Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” deste subitem e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

§ 2º – Os licitantes e contratados não poderão adotar as seguintes práticas:

a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 3º – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

§ 4º – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto Estadual nº 1.106/2017, inclusive suas eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Normas de Direito Penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, Edital de Pregão Eletrônico nº 0137/2020 e seus Anexos, proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato.

Florianópolis/SC, 17 de maio de 2021.

CONTRATO Nº 005/2021



Ricardo Moritz
Diretor Presidente da SCPAR

Carlos Magno Dos Santos Júnior
Diretor da SCPAR

Mauro Santos Pereira
Representante da Orleans Viagens e Turismo Ltda.

Testemunhas:

Nome / assinatura

Nome / assinatura

CPF:

CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **98W2ES4B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR** (CPF: 645.XXX.162-XX) em 17/05/2021 às 15:40:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:36 e válido até 14/02/2119 - 16:13:36.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RICARDO MORITZ** (CPF: 376.XXX.029-XX) em 17/05/2021 às 17:54:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2019 - 16:17:10 e válido até 20/05/2119 - 16:17:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDA0NjdfNDY3XzlwMjFfOTThXMkVTNEI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 0000467/2021** e o código **98W2ES4B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.